



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 085, 19

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

PROPONENTE:  
VER. MANOEL ELETRICISTAPARTIDO:  
CIDADANIA

SESSÃO:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 085/2019**

Altera o art. 27, da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de /2003, que (Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências).

**JUSTIFICATIVA****Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 085/2019, visando acolher parecer Jurídico deste Legislativo para aprimorar o texto originalmente proposto.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Câmara de Vereadores, 02 de Setembro de 2019****Manoel Eletricista**  
Vereador PPS

Assinatura do Proponente:

Documento publicado digitalmente por JOSE H. RAPHAELLI DE QUADROS em 02/09/2019 às 12:12:23.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **714f7206e674b69cc94138145e87162b**.A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **72758**.

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 02/09/2019 12:23 018665 170

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 085/2019**

**Altera o art. 27, da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de /2003, que (Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências).**

**Art. 1º Esta Lei altera o art. 27 da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de /2003, que passa a ter a seguinte redação.**

**Art. 27 O Conselho Tutelar, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em      de      de 2019**

**JOSÉ FREANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**